

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO  
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 37/03, 26/04, 30/05 e 36/08 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe que cada Estado Parte designará 1 (um) árbitro titular e 1 (um) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

Que o Artigo 4º da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que é necessário renovar o mandato dos árbitros designados pela Decisão CMC Nº 16/11 ou designar novos árbitros no caso que corresponda.

Que, nesse sentido, a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai comunicaram sua decisão de renovar o mandato dos árbitros do TPR correspondentes a suas respectivas nacionalidades.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º – Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), no período de 14 de agosto de 2013 a 14 de agosto de 2015, os seguintes juristas:

Dr. Welber Barral (Brasil)  
Dr. José María Gamio (Uruguai)

Art. 2º – Designar como suplentes do seu respectivo membro titular, no período de 14 de agosto de 2013 a 14 de agosto de 2015, os seguintes juristas:

Dr. Alberto do Amaral Júnior (Brasil)  
Dr. Washington Baliero (Uruguai)

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. Nº 20/02, Art. 6º) – Montevideu, 14/VIII/13.